



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Governo Federal aprovou a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conhecida como Lei da Liberdade Econômica, cujo texto estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica. Por meio dela, uma série de leis foram alteradas.

Sob pretexto de “desonerar o empreendedor”, o Governo Bolsonaro flexibilizou a exigência de alvará de funcionamento para pensões, por exemplo. Entre as “beneficiadas” pela mudança na legislação estava a Pousada Garoa, que pegou fogo na madrugada do dia 26 de abril de 2024, causando a morte de pelo menos 10 pessoas em Porto Alegre.

Essa flexibilização em âmbito federal gerou repliques em esfera estadual e municipal. Em Porto Alegre, não foi diferente.

Ocorre que, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal (STF), os municípios podem legislar complementarmente à legislação federal de forma mais restritiva. Além da previsão do inc. I do art. 30 da Constituição Federal, que trata da autonomia para legislar sobre temas de interesse local.

Importante ressaltar que não se está propondo uma alteração completa na legislação. O que se pretende é garantir maior proteção aos cidadãos de Porto Alegre, prevendo que estabelecimentos que habitualmente recebem grande quantidade de pessoas precisem de autorização municipal para funcionar.

Assim, usando analogamente a exceção já feita aos desmanches de veículos, estamos propondo que hotéis, pousadas, pensões, albergues e outros estabelecimentos congêneres, mesmo que de baixo risco, necessitem de emissão de autorização para funcionamento no Município de Porto Alegre, precedida do exame do local e aprovação da autoridade sanitária competente.

Dessa forma, visando garantir proteção à saúde e à segurança das pessoas, pedimos o apoio dos Vereadores para aprovarem essa medida urgente para a população de nossa Cidade.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2024.

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/24**

**Renumerar o parágrafo único para § 1º e incluir § 2º no art. 1º-A da Lei Complementar nº 554, de 11 de julho de 2006 – que institui a autorização para o funcionamento de atividades econômicas no Município de Porto Alegre e dá outras providências –, estabelecendo que as atividades dedicadas à operação de hotéis, pousadas, pensões, albergues e outros estabelecimentos congêneres, mesmo que de baixo risco, necessitarão de emissão de autorização para funcionamento no Município de Porto Alegre, precedida do exame do local e da aprovação da autoridade sanitária competente.**

nº 554, de 11 de julho de 2006, conforme segue:

“Art. 1º-A .....

§ 1º .....

§ 2º As atividades dedicadas à operação de hotéis, pousadas, pensões, albergues e outros estabelecimentos congêneres, mesmo que de baixo risco, necessitarão de emissão de autorização para funcionamento no Município de Porto Alegre, precedida do exame do local e da aprovação da autoridade sanitária competente.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 06/08/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0769891** e o código CRC **30DF4BDB**.

**Referência:** Processo nº 050.00046/2024-64

SEI nº 0769891